PICOS PREFEITURA

EXTRATO RETIFICADOR

CONTRATO Nº PP 071/2018-I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12626/2018.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 071/2018 – SRP/PMP/PI

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI

CONTRATADO: PIPEL PICOS PETRÓLEO LTDA (POSTO IPUEIRAS)

CNPJ Nº: 07.483.266/0003-43

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR ONDE SE LÊ: ITEM 01 (DIESEL S10-PICOS) COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE **4,0% (QUATRO POR CENTO)** SOBRE O VALOR DO LITRO; PARA O **ITEM 02 (GASOLINA COMUM-PICOS)** COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE **3,9%% (TRES INTEIRO e NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO)** SOBRE O VALOR DO LITRO; PARA O **ITEM 03 (Diesel Comum-PICOS)** COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE **3,8% (TRES INTEIRO E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO)** SOBRE O VALOR DO LITRO.

LEIA-SE: ITEM 01 (DIESEL S10-PICOS) COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE **4,0% (QUATRO POR CENTO)** SOBRE O VALOR DO LITRO; PARA O **ITEM 02 (GASOLINA COMUM-PICOS)** COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE **3,9% (TRES INTEIROS e NOVE DÉCIMOS POR CENTO)** SOBRE O VALOR DO LITRO; PARA O **ITEM 03 (Diesel Comum-PICOS)** COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE **3,8% (TRES INTEIROS E OITO DÉCIMOS POR CENTO)** SOBRE O VALOR DO LITRO.

FONTE DE RECURSOS: □ FPM, IPVA, ICMS, IPTU, ITR, ISS, CIDE, ARRECADAÇÃO, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE, A SEMTAS E A EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIAS DO FUNDEB-CONTROLE UNIFICADO, TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS, TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS ASSISTENCIA SOCIAL, TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS, OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, RECEITAS DE MULTAS DE TRANSITO, FAMA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2019

Roberth Pierson Moura e Silva
Pregoeiro

PICOS PREFEITURA

EXTRATO RETIFICADOR

CONTRATO Nº PP 071/2018-II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12626/2018.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 071/2018 – SRP/PMP/PI

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI

CONTRATADO: PIPEL PICOS PETRÓLEO LTDA (Posto R Sá Teresina)

CNPJ Nº: 07.483.266/0005-05

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR ONDE SE LÊ: ITEM 04 (DIESEL S10-TERESINA-PI) COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE **3,4% (TRES INTEIRO e QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO)** SOBRE O VALOR DO LITRO; PARA O **ITEM 05 (GASOLINA COMUM-TERESINA-PI)** COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE **3,5% (TRÊS INTEIRO e CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO)** SOBRE O VALOR DO LITRO; PARA

LEIA-SE: ITEM 04 (DIESEL S10 - TERESINA-PI) COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE **3,4% (TRÊS INTEIROS e QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)** SOBRE O VALOR DO LITRO; PARA O **ITEM 05 (GASOLINA COMUM-TERESINA-PI)** COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE **3,5% (TRÊS INTEIROS e CINCO DÉCIMOS POR CENTO)** SOBRE O VALOR DO LITRO; PARA

FONTE DE RECURSOS: □ FPM, IPVA, ICMS, IPTU, ITR, ISS, CIDE, ARRECADAÇÃO, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE, A SEMTAS E A EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIAS DO FUNDEB-CONTROLE UNIFICADO, TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS, TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS ASSISTENCIA SOCIAL, TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS, OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, RECEITAS DE MULTAS DE TRANSITO, FAMA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2019

Roberth Pierson Moura e Silva
Pregoeiro

REFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ:02.289.047/0001-42

SEMEC Secretaria Municipal de Educação Picos - PI

MUNICÍPIO APROVADO unicef

PORTARIA Nº 01, de 01 de fevereiro de 2019

Estabelece diretrizes para elaboração do Calendário Escolar e disciplina a unidade de tempo da aula no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Picos.

A Senhora **MARIA ROSILENE MONTEIRO LUZ**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO o cumprimento do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008: "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos";

CONSIDERANDO o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, homologado em 1º de agosto de 2013, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, onde a relatora Maria Izabel Azevedo Noronha afirma que "Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor" e ainda que "Assim, em uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos) 26.66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasses";

CONSIDERANDO a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que seja cumprida, na educação básica da rede pública municipal de ensino, a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º. Estabelecer que o limite máximo da carga horária docente da Rede Pública Municipal de Ensino de Picos para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos será de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho. Portanto, far-se-á cumprir o que determina a **Lei municipal 2.292/2008, art. 43. §1º- "Ao profissional do magistério em função docente inclui 75% de horas de aula e 25% de horas atividades destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escolar, a reuniões pedagógicas, articulação da comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escolar, no próprio local de trabalho."**

§ 1º. As atividades de capacitação ou de formação continuada realizadas fora da escola somente serão consideradas para cumprimento da carga horária extraclasse, se referentes a cursos presenciais de curta duração e encontros e reuniões pedagógicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os participantes assinar as listas de presença, procedimento indispensável para a comprovação da sua participação.

§ 2º. O docente que estiver em desvio de função, perde o horário pedagógico, devendo cumprir a carga horária total.

§ 3º. As férias do docente que estiver em desvio de função serão de 30 (trinta) dias negociáveis com o seu chefe imediato.

Art. 3º. As Atividades Complementares, parte integrante e indissociável da jornada semanal de trabalho do docente, são oportunidades contínuas e institucionalmente asseguradas de formação continuada, de desenvolvimento profissional e de criação de "produtos", como por exemplo os planejamentos semanais de aulas, dentre outros produtos desenvolvidos e finalizados pelo professor, podendo, flexivelmente, contemplar as seguintes possibilidades de atividades:

I. Planejamentos semanais de aulas, preferencialmente elaborados em equipe pelos professores da mesma disciplina, ou área de conhecimento afim, ou a mesma série/ano, contendo:

- **a)** Indicação de conteúdos e das habilidades que os alunos deverão estudar e aprender, na semana;
- **b)** Indicação dos recursos didáticos que deverão ser utilizados em sala de aula pelo Professor;
- **c)** Indicação sumária das sequências didáticas que o Professor pretende aplicar em sala de aula, na semana;
- **d)** Registro do desempenho dos alunos (o que, de fato, aprenderam e, agora, sabem fazer), com ênfase naqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem (Que dificuldades? No seguimento, indicar que soluções foram propostas? Que resultados foram alcançados?)

II. Realização de **seminários temáticos** sobre pesquisas relevantes aplicadas à Educação Básica ou tema relevante, seja por escolha dos professores ou por indicação da SEME, que contribuam para a elucidação teórica, o aprimoramento metodológico e a resolução de desafios, como, por exemplo, o estudo e o domínio da competência teórica e metodológica do planejamento de aulas baseado em Descritores Curriculares, por disciplina;

III. Realização de **oficinas aplicativas** para desenvolvimento e finalização de tarefas e de produtos, como, por exemplo, o estudo dos Referenciais Curriculares, na forma de sequências de habilidades, para a elaboração de itens ou questões aplicadas pelo Professor como um dos componentes da avaliação acadêmica bimestral da aprendizagem dos alunos;

IV. Oficinas de análise dos resultados das **avaliações externas** (Prova Brasil /IDEB; ANA; avaliações estaduais e avaliações aplicadas diretamente pelo Município);

(Continua na próxima página)